EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4-000167/2026

DATA DE ABERTURA: 24/11/2026
HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/

Objeto
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em regime domiciliar, incluindo, conforme a necessidade de cada paciente, fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, higienização e retirada dos equipamentos.
Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Estimado
R$ 493.167,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e sete reais).

Modo de Disputa		**Vigência Contratual**	
ABERTO		1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL	
Registro de Preços?	**Vistoria**	**Garantia de Execução**	**Critério de Julgamento**
SIM	NÃO SE EXIGE	NÃO SE EXIGE	MENOR PREÇO POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
*(*Ver capítulo 10 do Termo de Referência)*

**O detalhamento dos documentos e requisitos de habilitação deverá ser consultado no Anexo II do instrumento convocatório acima indicado.*

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP?	**RESERVA DE COTA ME/EPP?**	**EXIGE AMOSTRA?**
SIM Itens 1 e 2 – Exclusivo ME/EPP Itens 3 e 4 – Ampla participação	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação
60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
Pedidos de esclarecimentos e impugnação
Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema.

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000167/2026

O Exmo. Sr. Prefeito em exercício do Município de Ourinhos, Alexandre Araujo Dauage, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, torna público que realizará, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourinhos, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, das demais normas aplicáveis à espécie e dos Decretos Municipais que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ourinhos, disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ourinhos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na data e horário indicados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em regime domiciliar, incluindo, conforme a necessidade de cada paciente, fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, higienização e retirada dos equipamentos**, enquadrando-se como serviço comum contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definido como serviço de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 – A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo V deste Edital.

3 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2 – A despesa total estimada com a contratação é de **R$ 493.167,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos em tabela no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.3 – O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e 2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000002/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;
III) Id do item no PCA: 149;
IV) Classe/Grupo: 2.03.00 – Serviços de Locação;
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 46;
VI) Valor Total do Catálogo Informado: R$ 807.088,06.

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2027;
II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
III) ID do item no PCA: 192
IV) Classe/Grupo: 2.03.00 – Serviços de Locação;
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 104;
VI) Valor Total do Catálogo Informado: R$ 1.207.088,12.

3.4 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

3.4.1 – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência e à disponibilidade de crédito orçamentário específico.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP.

4.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
2.03.01	Locações de Equipamentos e Máquinas

4.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do Portal de compras são totalmente gratuitos.

4.1.3 – O Manual de operações do sistema do Pregão encontra-se disponível aos interessados no Portal de Compras.

4.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da SMARapd Informática.

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 – A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 – Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010, serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, observa-se que:

4.6.1 – Para os itens 01 e 02, **a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 5.884/2010.

4.6.2 – Para os itens 03 e 04, **a participação é ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 – O tratamento favorecido fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.8 – **Não poderão disputar esta licitação:**

4.8.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.8.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.9 – pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.10.1 – A vedação de que trata o subitem anterior estende-se às demais entidades sem fins lucrativos[1].

4.8.11 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

4.8.12 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992);

4.8.13 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992;

4.8.14 – pessoas físicas.

4.8.15 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.9 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1 *Cláusula em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 018882.989.24-7 – Pleno, 02/10/2024.*

4.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 – A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 – O impedimento de que trata o item 4.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.4 e 4.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14 – O disposto nos itens 4.8.4 e 4.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço e marca do produto ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 6 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

5.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1 – Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, empresas de pequeno porte e equiparadas a não assinalação do campo implicará a impossibilidade de prosseguimento no certame para aquele item.

5.4.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a não assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

5.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica (§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06):

5.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6 – O disposto no item 5.5 também se aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se enquadrem na hipótese de vedação prevista no § 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021.

5.7 – A falsidade de qualquer declaração prestada, seja em campo próprio do sistema eletrônico, seja por meio das declarações exigidas para fins de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5.8 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

5.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – **Valor(es) unitário(s) do(s) item(ns)**, em algarismo, com até **duas casas decimais,** expresso em moeda corrente nacional.

6.1.2 – **Marca(s)** do(s) produto(s) ofertado(s);

6.1.2.1 – Na eventualidade de o licitante ser o fabricante ou detentor da marca do(s) item(ns) ofertado(s), as informações expressas no subitem anterior poderão ser preenchidas com expressões como "fabricação própria", "conforme edital" e outras, **evitando-se, assim, a identificação do licitante**.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 – Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6.8.1 – Em razão da adoção do critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.9 – O descumprimento da regra supramencionada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento).**

7.8 – O licitante poderá, solicitar ao pregoeiro/Agente de Contratação, a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 – Será adotado, para o envio de lances neste pregão eletrônico, o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

7.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 – Em relação aos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1 – O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 7.17.3.

7.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 – Em relação aos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não serão adotados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, uma vez que a participação nestes itens é destinada exclusivamente para ME e EPP.

7.19 – Somente poderá ocorrer empate entre propostas que apresentem valores idênticos, desde que não tenham sido objeto de oferta de lances.

7.19.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.19.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.3 – Caso persista o empate após obedecido ao disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive quando o valor permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, previamente à fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

7.20.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21 – Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de realização ou entrega, condições de acondicionamento ou qualquer outro motivo, conforme disposto no inciso III do artigo 82 da Lei 14.133/2021 e inciso III, do art. 13, do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

7.22 – A licitante mais bem classificada, deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação:

a) **Proposta de preço readequada ao último lance ofertado**, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

b) **Comprovação da regularização sanitária do produto perante a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para todos os itens**, mediante apresentação do respectivo registro/notificação, conforme relação disposta no Anexo I – Termo de Referência deste edital;

7.22.1 – **Deverão estar consignados na proposta de preço readequada:**

7.22.1.1 – Identificação da licitante, contendo os dados da empresa, do representante legal responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, dados do sócio majoritário e as informações bancárias para pagamento.

7.22.1.2 – **Preço unitário e preço total do item, atualizados,** expressos em moeda corrente nacional (R$), em algarismos, com até duas casas decimais.

7.22.1.3 – **Quantidade ofertada por item**, em quantitativo não inferior ao máximo previsto para contratação.

7.22.1.4 – **Marca(s)** do(s) produto(s) ofertado(s);

7.22.1.5 – **Prazos e condições de execução:** conforme item 5 (cinco) do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7.25.1.6 – **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

7.22.2 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.22.3 – A planilha da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

7.23 – É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 7.22, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.24 – O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7.25 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), a fim de verificar a composição societária das empresas.

8.1.2 – Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos

licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública junto ao Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relação de apenados (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

8.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.1.4 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.1.5 – Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na Plataforma de certidões: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos;

8.1.6 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.7 – A consulta relacionada nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 quanto a licitante pessoa jurídica poderá ser realizada por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Portal do Tribunal de Contas da União (TCU) (http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 – A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) será realizada em nome da empresa licitante e também sócio majoritário da empresa licitante.

8.2.2 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.3 - Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

8.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

8.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

8.5 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguir-se-á com a análise e julgamento da proposta de preços classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.6 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

8.7 – O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para a contratação.

8.7.1 – Se a proposta provisoriamente vencedora for desclassificada, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.8 – **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.8.1 – contiver vícios insanáveis;

8.8.2 – não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

8.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

8.10.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

8.11.1 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado do Pregoeiro/Agente de Contratação, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida para fins de habilitação previstos neste Edital, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 – **A relação dos documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aqueles destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica, quando houver, encontra-se detalhada no Termo de Referência e no Anexo II deste Edital.**

9.2 – Quando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (upload) no Portal de Compras, no prazo de **60 (sessenta) minutos,** prorrogável por igual período.

9.4.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação por igual período somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.4.2 – A prorrogação de prazo de envio é contada da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 – Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9 – Os documentos remetidos ao Portal de Compras poderão ser solicitados, a qualquer tempo, em original ou por cópia autenticada, para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir. Nessa hipótese, deverão ser apresentados em meio físico, por uma das seguintes formas:

a) por correspondência, mediante Correios, com Aviso de Recebimento (AR), Sedex ou Remessa Expressa, endereçada à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Ourinhos, situada na Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro, CEP 19.900-103; ou

b) pessoalmente, no endereço indicado na alínea anterior, durante o horário de atendimento, das 8 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

9.9.1 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação do licitante e de aplicação das penalidades cabíveis.;

9.9.2 – O horário de atendimento para apresentação presencial dos documentos poderá ser alterado pela Administração, mediante prévia comunicação aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico do Portal de Compras, sem prejuízo dos prazos fixados neste Edital.

9.9.3 – A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante servidor da Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, mediante a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.10 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11 – A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 – A verificação no Portal de Compras ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo licitante vencedor.

9.12.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.5, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação para:

9.13.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14 – A apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, nas hipóteses previstas nos subitens do item anterior, deverá ser realizada **em até 60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser concedido prazo adicional, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante, quando necessário, consideradas a natureza e a complexidade da diligência e as circunstâncias do caso concreto.

9.15 – Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.17 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

9.18 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19.1 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19.1.1 – Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.19.2 – Nos itens exclusivos, havendo inabilitação, não haverá verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que a licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.20 – Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico após a conclusão da análise dos documentos de habilitação e a definição quanto à habilitação ou inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.21 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, durante a fase de habilitação, será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista relacionados no Anexo II deste Edital, ainda que apresentem alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.21.1 – Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

10.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 8.090/2025, neste edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2.1 – Constitui condição prévia à formalização da Ata de Registro de Preços a apresentação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, dos seguintes documentos:

a) Indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) referentes à habilitação que venham a expirar até a data da formalização do registro de preços.

10.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.3.1 – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.3.2 – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4 – Serão registrados na ata o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

10.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 7.893/2024, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8 – O prazo de vigência e validade da ata será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 20 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

10.8.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10.8.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 – Por ocasião do encerramento da sessão será verificado no sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, procedendo-se à convocação dos licitantes classificados para manifestação em sessão pública.

11.1.1 – A manifestação de interesse em participar do cadastro de reserva (CR) será feita conforme Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite através do e-mail licitacao.pmo@ourinhos.sp.gov.br, no prazo de **30 (trinta) minutos**, indicando a intenção de participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário ou com a manutenção da proposta original, conforme os modelos constantes dos Anexos IV-A e IV-B deste Edital.

11.1.2 – Juntamente ao Termo de aceite deverá ser encaminhada proposta de preços do licitante, conforme modelo do Anexo III deste edital.

11.1.3 – Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação e encaminhar o registro de sua intenção de participar do cadastro de reserva em documentos devidamente preenchidos dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de não participação do procedimento.

11.2 – Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2.1 – dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

11.2.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.3 – As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.3.1 – A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.2 – Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

11.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1 – convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2 – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.5 – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras (no sítio eletrônico https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/).

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.2 – A adjudicação será feita pelo **menor preço do item**.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.090/2025, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025, sujeitando o infrator às sanções previstas neste termo, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

14.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

14.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 – Advertência

A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art.

4º do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

14.5 – Multa de mora

14.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

14.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

14.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

14.6 – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

14.6.1 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

14.7 – Impedimento de licitar e contratar

Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do Decreto Municipal nº 8.090/2025, nas hipóteses de:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

II – inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

14.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 8.090/2025, quando o licitante ou contratado:

I – apresentar declaração ou documentação falsa;

II – fraudar a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

14.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do Decreto Municipal nº 8.090/2025

14.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 8.090/2025

14.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 8.090/2025

14.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema.

15.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

15.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.6 – A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

16.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do Portal de Compras.

16.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9.1 – As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.9.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

16.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

16.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos e apêndice:

16.13.1 – Anexo I – Termo de Referência;
16.13.1.1 – Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
16.13.1.2 – Apêndice B do Anexo I – Mapa de cotação de preços;
16.13.2 – Anexo II – Relação de Documentos para Habilitação;
16.13.2.1 – Anexo II-A – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
16.13.2.2 – Anexo II-B – Modelo de declaração unificada;
16.13.2.3 – Anexo II-C – Modelo de declaração de ME/EPP/Equiparada;
16.13.2.4 – Anexo II-D – Modelo de Procuração;
16.13.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de preços escrita (readequada);
16.13.4 – Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite de Cadastro Reserva;
16.13.4.1 – Anexo IV-A – Modelo de Termo de Aceite de Cadastro Reserva (fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário);
16.13.4.2 – Anexo IV-B – Modelo de Termo de Aceite de Cadastro Reserva (fornecedores que aceitam manter suas propostas originais);

16.13.5 – Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;
16.13.5.1 – Anexo V-A – Cadastro Reserva;
16.13.6 – Anexo VI – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – Decreto Municipal nº 8.090/2025.

18 – DO FORO

18.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Ourinhos, __ de ___ de 2026.

_____

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **locação de equipamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo**, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em regime domiciliar, incluindo, conforme a necessidade de cada paciente, **fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, higienização e retirada dos equipamentos**, sem ônus adicional para a Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medição/fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	**Concentrador de oxigênio**, 110 volts de 0,5 à 5 litros/ minuto para uso domiciliar. Locação mensal	14788	EQUIPAMENTO/ MÊS	120	R$ 236,33	R$28.359,60
02	**Concentrador de oxigênio**, 110 volts de 5 à 10 litros/ minuto para uso domiciliar. Locação mensal	14788	EQUIPAMENTO/ MÊS	60	R$ 334,13	R$ 20.047,80
03	**CPAP Automático:** usualmente utilizado para pacientes com distúrbios respiratórios graves e apneias graves em domicílio, equipamento possui APE (Alivio de Pressão Expiratória), ajuste de pressão automática mediante a necessidade do paciente mensurado a cada ciclo respiratório + cartão armazenamento de dados. Pressão: de 4 a 20 cm H2O Tempo de rampa: 0 a 45 minutos Pressão inicial: 4 cm H20 Bivolt. Locação mensal.	14788	EQUIPAMENTO /MÊS	570	R$ 356,03	R$ 202.937,10
04	**Equipamentos de Suporte Respiratório** (RESPIRADOR Portátil) Aparelho Respiratório **Bpap**, Utilizado Para Realizar A Ventilação E/Ou Correçãoo De Distúrbios Respiratórios Característica: - Modalidade	14788	EQUIPAMENTO /MÊS	150	R$ 1.612,15	R$ 241.822,50

	Bipap, Cpap, Espontânea, Assistida Controlada, Controlada, Time; Possibilidade De Regular A Frequência Respiratória Desejada De 0 A 40 Rpm; Tempo Inspiratório: 0,5 A 3,0 Segundos; Rampa Inspiratória: 0 A 45 Minutos (INCREMENTOS De 05 Minutos); Pressão Ipap: Maior 30 M De água Com Incremento De 01 Cm De água; Pressão Epap: 04 A 25 Cm De Agua; Cpap: 04 A 20 Cm De água; Bcap: Apneia; Alarmes de desconexão, vazamento, volume/minuto baixo e alto, volume/corrente baixo e alto, queda de energia; motorização: necessidade de 01 visor para monitorização de parâmetros ventilatórios (volume corrente, pressão inspiratório e expiratório, volume/minuto, frequência respiratória); ajuste de sensibilidade inspiratória; base para aquecimento e umidificação do ar; filtro de ar; acessórios: no-break mais modulo de bateria de no mínimo de 04 horas de autonomia; cartão de memória sd. Locação mensal.					
					R$ 493.167,00	

1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (*CATSER*) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.1-A – Para fins de contratação, medição e faturamento, a unidade adotada será EQUIPAMENTO/MÊS, entendida como a disponibilização de 1 (um) equipamento durante 1 (um) mês de utilização. Os quantitativos indicados na tabela representam equipamentos-mês acumulados no período estimado de 12 (doze) meses e não a quantidade de equipamentos necessariamente em uso simultâneo. O valor unitário corresponderá ao valor mensal por equipamento e deverá abranger todos os serviços acessórios integrantes da solução, inclusive entrega, instalação, configuração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, higienização e retirada.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023.

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 7.731, de 02 de junho de 2023.

1.2.1 – A definição do objeto, a adoção da solução de locação, os quantitativos estimados, a unidade de medição equipamento/mês, o parcelamento por item, os requisitos técnicos e operacionais e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência decorrem das conclusões do Estudo Técnico Preliminar aprovado nos autos, que integra a fase preparatória da contratação.

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1 – 1.4 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.4.1 – Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria definida no edital e no respectivo instrumento. Considerando a natureza continuada dos serviços e a locação de equipamentos, eventual prorrogação deverá observar os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento dos demais requisitos aplicáveis. Evitar a utilização do art. 111 como regra geral de prorrogação, por se referir a contratos por escopo predefinido.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação decorre da necessidade de garantir a disponibilidade de equipamentos destinados à oxigenoterapia domiciliar e ao suporte ventilatório não invasivo de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante indicação ou prescrição emitida por profissional ou equipe de saúde competente, conforme os protocolos assistenciais e a legislação aplicável a cada caso.

A disponibilização dos equipamentos é necessária para assegurar a continuidade do tratamento de pacientes que apresentam necessidade de oxigenoterapia suplementar ou suporte ventilatório não invasivo, evitando interrupções que possam ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento da necessidade de atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares e outros impactos assistenciais.

A Secretaria Municipal de Saúde possui demanda contínua e variável por concentradores de oxigênio, CPAP automático e equipamentos de suporte respiratório do tipo BPAP, decorrente da entrada de novos pacientes, alterações de indicação terapêutica, altas hospitalares, transferências, óbitos, alterações clínicas e demais situações que modificam a necessidade de utilização dos equipamentos.

Registra-se que a Administração já realizou contratação emergencial por meio do Processo nº 4-000218/2025, homologado em 09 de outubro de 2025, cuja demanda apresentou crescimento significativo, especialmente quanto aos equipamentos destinados à oxigenoterapia e ao suporte ventilatório.

A experiência decorrente da contratação anterior demonstrou que a demanda pelos equipamentos é dinâmica e pode sofrer variações ao longo do período, razão pela qual a adoção do Sistema de

Registro de Preços mostra-se adequada para possibilitar contratações de acordo com a necessidade efetivamente constatada, evitando a aquisição ou locação antecipada de quantitativos que possam não ser utilizados.

O concentrador de oxigênio é destinado ao fornecimento contínuo de oxigênio suplementar a pacientes que necessitam de oxigenoterapia prolongada em ambiente domiciliar.

O CPAP automático é destinado a pacientes com indicação médica de suporte ventilatório durante o sono, permitindo o ajuste automático da pressão de acordo com os parâmetros respiratórios do paciente.

O equipamento de suporte respiratório tipo BPAP destina-se aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório não invasivo, especialmente nos casos em que a condição clínica demande modalidades de ventilação e parâmetros superiores aos disponibilizados pelos equipamentos convencionais de CPAP.

A contratação também contempla os serviços acessórios indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, configuração, orientação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, higienização, substituição e retirada, de modo a assegurar a continuidade e a segurança do tratamento.

A necessidade da contratação está, portanto, diretamente relacionada à garantia da continuidade da assistência à saúde, à redução de riscos decorrentes da interrupção dos tratamentos e à adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação compatível com a demanda efetiva.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do(s) ano(s) de *2026 e 2027,* conforme detalhamento a seguir:

PCA 2026

I – ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000002/2026;

II – Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;

III – ID do item no PCA: 149;

IV – Classe/Grupo: 2.03.00 – Serviços de Locação;

V – ID do Documento de Formalização de Demanda – DFD: 46;

VI – Valor total informado no PCA: R$ 807.088,06

PCA 2027

I – ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2027;

II – Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;

III – ID do item no PCA: 192

IV – Classe/Grupo: 2.03.00 – Serviços de Locação;

V – ID do Documento de Formalização de Demanda – DFD: 104;

VI – Valor total informado no PCA: R$ 1.207.088,12.

2.3 – A contratação alinha-se com os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde e os instrumentos de planejamento Municipal estabelecidos no artigo 165, da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a locação de equipamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo, destinados ao atendimento domiciliar de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução compreende os seguintes equipamentos:

I – concentradores de oxigênio com fluxo de 0,5 a 5 litros/minuto;
II – concentradores de oxigênio com fluxo de 5 a 10 litros/minuto;

III – CPAP automático;

IV – equipamentos de suporte respiratório tipo BPAP/respirador portátil.

3.2 - A locação mostra-se mais adequada do que a aquisição definitiva dos equipamentos diante da característica variável da demanda, da necessidade de substituição periódica, da manutenção permanente e da possibilidade de alteração da indicação terapêutica dos pacientes.

3.3 - A solução contratada deverá compreender todo o ciclo de utilização dos equipamentos, desde a entrega e instalação até a retirada ao término da necessidade de utilização, incluindo:

I – transporte;

II – entrega no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – instalação;

IV – configuração e programação conforme prescrição e parâmetros definidos pelos profissionais competentes;

V – orientação ao paciente e/ou cuidador quanto ao uso adequado do equipamento;

VI – manutenção preventiva;

VII – manutenção corretiva;

VIII – assistência técnica;

IX – fornecimento e substituição de peças e componentes necessários;

X – substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, falha ou perda de desempenho;

XI – higienização e revisão dos equipamentos;

XII – retirada e recolhimento dos equipamentos quando cessada a necessidade de utilização;

XIII – destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças e componentes decorrentes da execução dos serviços.

3.4 - A contratação deverá garantir que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de locação, reduzindo o risco de interrupção do tratamento dos pacientes.

3.5 - A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os equipamentos sejam solicitados gradualmente, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de contratação dos quantitativos máximos estimados.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – Requisitos de sustentabilidade

4.1.1 A detentora da ata deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto.

4.1.2 Deverão ser adotadas medidas destinadas à utilização racional de recursos naturais, energia elétrica e materiais, priorizando, sempre que tecnicamente possível, equipamentos eficientes e práticas que reduzam desperdícios.

4.1.3 A detentora da ata deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável ao transporte, utilização, manutenção, higienização, substituição e descarte de equipamentos, peças, componentes, embalagens e resíduos.

4.1.4 Os equipamentos, peças e componentes que se tornarem inutilizáveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

4.1.5 Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados materiais de embalagem, acondicionamento e transporte reutilizáveis ou recicláveis.

4.1.6 A realização de manutenção preventiva deverá contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos e para a redução de substituições prematuras.

4.1.7 - Quando legalmente aplicável, deverão ser observados procedimentos de logística reversa para equipamentos, peças, componentes, baterias e demais materiais utilizados na execução, bem como medidas de organização logística destinadas a reduzir deslocamentos desnecessários.

4.1.8 – A fiscalização poderá exigir registros de manutenção, comprovantes de destinação ambientalmente adequada, documentos de logística reversa, relatórios ou outros meios compatíveis com as obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2 – Na presente contratação **não** haverá indicação de marca(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 – Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s) ou produto(s) específico(s).

Da exigência de catálogo

4.4 – Para a presente contratação não será exigida a apresentação de catálogo, fôlder ou ficha técnica, bem como não haverá exigência de amostras ou prova de conceito.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).

Subcontratação

4.6 – É vedada a subcontratação integral do objeto.

A vedação justifica-se pela natureza essencial dos serviços contratados, diretamente relacionados à continuidade da assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar e suporte ventilatório não invasivo. A execução integral pela empresa contratada visa assegurar a centralização da responsabilidade pela prestação dos serviços, abrangendo o fornecimento e o transporte dos equipamentos, a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, a substituição em caso de falha, a higienização e a retirada dos equipamentos.

A execução direta também favorece a rastreabilidade dos equipamentos, o controle das condições de funcionamento e segurança, o cumprimento dos prazos de atendimento e a adequada responsabilização da contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços. Considerando que a interrupção ou a inadequação desses serviços poderá comprometer a assistência aos pacientes, busca-se garantir maior controle operacional, padronização dos procedimentos e continuidade do atendimento.

Garantia da contratação

4.7 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.7.1 – Trata-se de serviço com pagamento parcelado conforme a prestação, com risco reduzido de inadimplemento, dada a natureza padronizada e de fácil fiscalização do objeto.

4.7.2 – A exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente os licitantes, especialmente pequenas empresas, restringindo a competitividade da futura licitação.

4.7.3 – O risco contratual é considerado baixo, uma vez que os equipamentos a serem locados são de uso amplamente difundido, com manutenção prevista no contrato, e a substituição de unidades defeituosas está contemplada na rotina operacional.

4.7.4 – A ausência de garantia contratual não afastará a responsabilidade integral da detentora da ata pela qualidade, funcionamento, manutenção e substituição dos equipamentos durante todo o período de locação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8 - A não adoção da cota reservada justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar e suporte ventilatório não invasivo, considerando que o objeto compreende não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também o transporte, a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, a substituição, a higienização e a retirada.

A eventual divisão da execução entre diferentes empresas poderá dificultar a coordenação das atividades, a padronização dos procedimentos, o controle dos equipamentos e a definição de

responsabilidades em situações de falha ou necessidade de substituição urgente, além de comprometer a eficiência logística e a continuidade da assistência aos pacientes.

Ressalta-se que a não adoção da cota reservada não afasta automaticamente a aplicação das demais disposições de tratamento favorecido às ME/EPP previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

4.9 – Obrigações da Prefeitura Municipal de Ourinhos

4.9.1 Dar condições para a detentora da ata executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

4.9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato e representante da Secretaria de Saúde designado para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

4.9.3 Notificar, por escrito, a detentora da ata, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à detentora da ata.

4.9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço realizado em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela detentora da ata.

4.9.5 Solicitar que sejam substituídos os itens em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.9.6 Aplicar, quando cabível e mediante o procedimento legal pertinente, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, bem como adotar as providências relativas à extinção contratual ou ao cancelamento dos instrumentos decorrentes da Ata, conforme a hipótese, evitando o uso genérico da expressão “rescisão” e de “Autorização de Fornecimento” quando o instrumento aplicável for Ordem de Serviço ou contrato.

4.9.7 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização dos serviços.
4.9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da detentora da ata.

4.9.9 Atestar as notas fiscais correspondentes a locação dos equipamentos, de acordo com os itens locados, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato.

4.10 – Obrigações da detentora da ata

4.10.1 – Fornecer os equipamentos objeto desta licitação (CPAP, BPAP e concentradores de oxigênio), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.2 – Prestar os serviços de forma parcelada, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante expedição de Ordem(ns) de Serviço(s). A entrega e instalação dos equipamentos nas residências dos pacientes deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a

contar do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), cujo(s) endereço(s) constará(ão) na própria Ordem.

4.10.3 – Aceitar a expedição da(s) Ordem(ns) de Serviço por quaisquer meios de comunicação que permitam comprovação de recebimento, inclusive correio eletrônico.

4.10.4 – Incluir na locação dos equipamentos o transporte, a instalação, a configuração/programação e a orientação de uso, conforme prescrição ou indicação emitida por profissional ou equipe de saúde competente, observados os protocolos assistenciais e a legislação aplicável.

4.10.5 – Nos casos de falha, defeito, quebra, queima ou perda de desempenho que comprometa a continuidade do tratamento, a detentora da ata deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente ou tecnicamente compatível no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a urgência assistencial assim exigir, sem ônus adicional para a Contratante. Eventual indício de uso inadequado será apurado posteriormente, sem prejuízo da imediata adoção das medidas necessárias à continuidade da assistência.

4.10.6 – A detentora da ata deverá prestar orientação inicial ao paciente, familiar ou cuidador no momento da instalação do equipamento e realizar acompanhamento técnico adicional sempre que previsto pelo fabricante, indicado por protocolo assistencial, necessário à manutenção preventiva ou solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. As orientações e atendimentos realizados deverão ser registrados para fins de fiscalização.

4.10.7 – Garantir que os equipamentos e dispositivos médicos fornecidos possuam regularização sanitária vigente perante a ANVISA, na modalidade aplicável a cada produto (registro, notificação, cadastro ou outra forma prevista na regulamentação sanitária).

4.10.8 – Para fins de medição e faturamento, a unidade será equipamento/mês, conforme definido no ETP. A locação de cada equipamento perdurará enquanto houver necessidade assistencial formalmente registrada, com faturamento mensal vinculado ao período efetivo de disponibilização. O edital/TR deverá definir de forma objetiva o critério de cálculo aplicável quando a instalação ou a retirada ocorrer no curso da competência mensal, evitando cobrança integral por período não efetivamente disponibilizado.

4.10.9 – Assumir todas as despesas decorrentes da entrega e execução do objeto, incluindo embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.10.10 – Realizar a entrega, instalação, substituição e retirada dos equipamentos nos endereços indicados pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

4.10.11 – Fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, higienizados, testados e acompanhados de manuais de instrução em língua portuguesa, quando aplicável.

4.10.12 – Garantir o funcionamento adequado dos equipamentos durante todo o período de locação, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata em caso de falha ou defeito.

4.10.13 – Disponibilizar canal de atendimento direto (telefone e/ou e-mail) para contato com a Contratante, inclusive para emergências.

4.10.14 – Apresentar relatórios mensais de atendimento e prestação dos serviços executados, sempre que solicitado.

4.10.15 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

4.10.16 – Garantir o descarte ambientalmente adequado de equipamentos inservíveis, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.10.17 – Arcar com despesas de carga, descarga e frete, inclusive as decorrentes da devolução ou substituição de equipamentos recusados por não atenderem ao edital.

4.10.18 – Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive a seus próprios empregados.

4.10.19 – Cumprir integralmente todas as condições contratuais e disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive sanitárias e ambientais.

4.10.20 – Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Contratante.

4.10.21 – Executar os serviços nos exatos termos constantes no Termo de Referência, sob pena de recusa de recebimento.

4.10.22 – Submeter os equipamentos, no ato do recebimento, à verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.10.23 – Caso constatado irregularidades, a Contratante poderá, sem prejuízo de penalidades:

4.10.23.1 – Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto fornecido, determinando sua substituição ou correção;

4.10.23.2 – Exigir a complementação, se houver diferença de quantidades ou partes.

4.10.24 – O recebimento definitivo dos equipamentos não exime a detentora da ata de sua responsabilidade legal quanto à qualidade, correção e segurança do produto entregue.

4.11 – Requisitos Técnicos do Licitante

4.11.1 – **Registro da empresa:** Comprovação de registro da empresa perante o conselho de classe competente, conforme a natureza do objeto, sendo aceitos:

a) Conselho Regional de Farmácia – CRF;

b) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

c) Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Será aceita a comprovação de registro em qualquer um dos conselhos profissionais mencionados, desde que a inscrição apresentada seja legalmente pertinente e suficiente para o exercício das atividades objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais e as exigências previstas na legislação específica. Não será exigida a apresentação cumulativa de registros nos três conselhos.

4.11.2 – **Responsável técnico:** Indicação de responsável técnico devidamente registrado e regular perante o respectivo conselho profissional, conforme a natureza do item contratado, sendo aceitos:

a) Farmacêutico;

b) Fisioterapeuta;

c) Enfermeiro.

O responsável técnico deverá ser mantido durante toda a vigência contratual, sempre que sua indicação e manutenção forem exigidas pela legislação profissional aplicável.

4.11.3 – **Comprovação de capacidade técnica:** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou ou está executando serviços de natureza e características compatíveis com o objeto da contratação, considerando-se, para fins de compatibilidade, a execução de serviços que apresentem características técnicas e operacionais semelhantes às previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à natureza, complexidade e condições de execução, não sendo exigida identidade integral entre o objeto do atestado e o objeto da contratação.

4.11.4 – **Regularização sanitária perante a ANVISA:** os equipamentos médicos abrangidos pela contratação deverão possuir a regularização sanitária exigida para sua categoria (registro, notificação, cadastro ou outra forma prevista na regulamentação vigente), quando submetidos a esse regime.

4.12 - Requisitos Técnicos dos Equipamentos

4.12.1 – **Especificações de funcionamento:** Os equipamentos deverão atender a requisitos mínimos de desempenho, incluindo:

- Faixa de fluxo de oxigênio adequada à finalidade terapêutica;
- Nível de ruído compatível com uso domiciliar (máximo estabelecido pelo fabricante);
- Potência e voltagem (bivolt automático).

4.12.2 – **Manuais em português:** Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais do fabricante em língua portuguesa ou, na ausência destes, a empresa deverá fornecer instruções escritas claras e compreensíveis sobre sua utilização.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A detentora da ata deverá executar o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aceita e no instrumento contratual. Em caso de divergência entre os documentos, a Administração deverá promover a interpretação e, quando necessário, o saneamento ou a retificação antes do ato subsequente, preservadas as especificações técnicas do Termo de Referência quanto ao objeto e a necessária vinculação ao edital e à proposta.

5.2 – O objeto será executado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo a execução, a medição e o faturamento vinculados aos equipamentos efetivamente disponibilizados e aos serviços efetivamente executados em cada período.

5.2.1 – Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, o tipo de equipamento, a quantidade, o endereço de instalação, as informações estritamente necessárias à execução do serviço e o prazo para atendimento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação de proteção de dados pessoais.

5.2.2 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação da detentora da ata e da inexistência de impedimento de licitar ou contratar.

5.2.3 – A medição mensal será realizada com base nas Ordens de Serviço efetivamente atendidas e nos equipamentos efetivamente disponibilizados, observadas as datas de instalação, substituição e retirada, quando houver.

Condições de Entrega

5.3 – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela detentora da ata.

5.4 – Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a detentora da ata deverá comunicar formalmente à Contratante, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa para o impedimento, sem prejuízo da análise da Administração quanto à eventual prorrogação.

5.5 – A entrega e instalação dos equipamentos serão realizadas no domicílio do paciente, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência e as normas de proteção de dados pessoais.

5.5.1 – As entregas, instalações, retiradas, manutenções e atendimentos de assistência técnicas realizadas no domicílio dos pacientes deverão ocorrer, preferencialmente, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 18h**, ou em outro horário previamente ajustado com o paciente, familiar ou responsável, de modo a possibilitar o efetivo acesso do munícipe ao serviço.

5.5.2 – Em situações que envolvam risco de interrupção do tratamento ou necessidade de substituição emergencial de equipamento, o atendimento deverá ocorrer em regime de urgência, inclusive fora do horário ordinário estabelecido no item anterior.

5.5.3 – A entrega e instalação poderão ser comprovadas mediante assinatura, confirmação eletrônica ou outro meio idôneo de ciência do paciente, familiar ou responsável, servindo essa comprovação exclusivamente para demonstrar a efetiva disponibilização física do equipamento no endereço indicado.

5.5.4 – A confirmação de recebimento realizada pelo paciente, familiar ou responsável não substitui o recebimento administrativo pela Contratante, que será realizado nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

5.6 – Manutenção, assistência técnica e substituição dos equipamentos locados:

5.6.1 – Durante todo o período de locação, a detentora da ata será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6.2 – A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com a periodicidade, procedimentos e recomendações estabelecidos pelo fabricante e pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, devendo ser mantidos registros dos serviços realizados.

5.6.3 – A manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica, deverão ser realizadas, sempre que possível, **no endereço em que o equipamento estiver sendo utilizado pelo paciente**, informado pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Serviço ou em comunicação posterior.

5.6.4 – Quando, por razões técnicas, for necessária a retirada do equipamento para manutenção, a detentora da ata deverá providenciar equipamento substituto adequado, de modo a evitar a interrupção do tratamento, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.5 – A detentora da ata deverá manter canal de atendimento telefônico e/ou eletrônico para recebimento de solicitações, ocorrências e chamados técnicos, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, especialmente para situações que possam comprometer a continuidade do tratamento.

5.6.6 – As solicitações de assistência técnica deverão ser registradas pela detentora da ata, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação do equipamento, natureza da ocorrência, providência adotada, data e horário do atendimento e conclusão do serviço.

5.6.7 – A detentora da ata deverá responder às solicitações de assistência técnica em prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do recebimento do chamado, e iniciar o atendimento presencial, quando necessário, no menor prazo possível, observando-se, em situações que não envolvam risco imediato à continuidade do tratamento, o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.6.8 – Nos casos de falha, defeito ou perda de desempenho que comprometa a utilização do equipamento, a detentora da ata deverá providenciar sua substituição por equipamento equivalente ou tecnicamente compatível, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observado atendimento prioritário e prazo menor quando houver risco de interrupção do tratamento.

5.6.9 – Os equipamentos deverão ser entregues e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, higienizados, revisados e aptos ao uso clínico.

5.6.10 – A detentora da ata deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo as entregas, instalações, retiradas, manutenções preventivas e corretivas, substituições e demais atendimentos realizados no período.

5.7 – A garantia dos equipamentos abrangerá todo o período de locação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.8 – A garantia compreenderá a manutenção corretiva, a substituição de peças e componentes defeituosos e, quando necessário, a substituição do próprio equipamento.

5.9 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos ou falhas apresentados pelos equipamentos, compreendendo ajustes, reparos e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento de seu funcionamento adequado.

5.10 – As peças e componentes substituídos deverão ser novos e compatíveis com o equipamento, observados os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pelo fabricante.

5.11 – Uma vez constatada a necessidade de reparação ou substituição de equipamento, a detentora da ata deverá adotar as providências necessárias imediatamente, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11.1 – Os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica serão realizados **no endereço do paciente em que o equipamento estiver instalado e em uso**, conforme endereço constante da Ordem de Serviço ou posteriormente informado pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando tecnicamente indispensável a retirada do equipamento para manutenção, a detentora da ata deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou adequado à continuidade do tratamento.

5.11.2 – A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à detentora da ata, por meio dos canais oficiais de comunicação, somente as informações necessárias à execução do serviço, inclusive o endereço de atendimento, observadas as disposições do item 9 deste Termo de Referência.

5.12 – Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, substituição, manutenção, assistência técnica, instalação e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da detentora da ata.

5.13 – Requisitos de execução dos serviços

5.13.1 – A detentora da ata deverá manter atendimento técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para recebimento de chamados relacionados a situações que possam comprometer a continuidade do tratamento.

5.13.2 – As entregas, instalações, retiradas e atendimentos presenciais deverão ser programados, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, ou em horário previamente acordado com o paciente, familiar ou responsável.

5.13.3 – O disposto no item anterior não se aplica às situações emergenciais que possam comprometer a continuidade do tratamento, nas quais o atendimento deverá ser realizado em caráter prioritário.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – A detentora da ata poderá convocar representante da detentora da ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Fiscal Indicado	Nome: Vera Lucia de Matos Cargo: Auxiliar de Laboratório/Assistente Social CPF: 195.352.208-45 RG: 28.107.1075-1 E-mail institucional: soc.sms.ourinhos@gmail.com Telefone: (14) 99617-3588

6.7 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;
IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;
X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;
XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual exercerá de forma preventiva, rotineira e sistemática o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.7.1.1 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da detentora da ata, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e as regras e princípios administrativos e constitucionais.

6.7.1.2 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a detentora da ata da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Gestor do Contrato

6.8 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Gestor Indicado	**Nome: Camila Camargo Todan Marocolo** **Cargo:** Assistente Social **CPF/RG:** 386.684.738-67 **E-mail institucional:** soc.sms.ourinhos@gmail.com **Telefone:** (14) 3302-6100

6.9 –Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;
VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;
VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;
IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10 - Da análise técnica da habilitação

6.10.1 – A análise técnica será executada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designada para esta finalidade, sendo responsável pela análise a servidora Tatiana Petermann Maximino, ocupante do cargo de Enfermeira, e ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de apresentação do documento, salvo nas condições previstas para a realização de diligências, quando poderá ser prorrogado o prazo em igual período.

6.10.2 – Caberá à equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde analisar os documentos de natureza técnica e sanitária diretamente relacionados ao objeto, emitindo manifestação quanto ao atendimento das especificações e requisitos técnicos.

6.10.3 – A equipe técnica emitirá Relatório de Análise Técnica conclusiva sobre os requisitos técnicos submetidos à sua análise, que servirá de subsídio à decisão do agente responsável pela habilitação.

6.10.4 – Sempre que necessário, a equipe técnica poderá solicitar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações constantes nos documentos de habilitação.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.090/2025, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025, sujeitando o infrator às sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os prejuízos causados à Administração;
III – a vantagem auferida pelo infrator;
IV – a reincidência;
V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do Decreto Municipal nº 8.090/2025;
VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

7.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – advertência;
II – multa de mora;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 – Advertência

A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.5 – Multa de mora

7.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

7.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

7.6 – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.6.1 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.7 – Impedimento de licitar e contratar

Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do Decreto Municipal nº 8.090/2025, nas hipóteses de:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
II – inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 8.090/2025, quando o licitante ou contratado:

I – apresentar declaração ou documentação falsa;
II – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

7.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do acompanhamento, medição e recebimento

8.1 – A execução contratual será acompanhada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante conferência das Ordens de Serviço emitidas e efetivamente atendidas, dos equipamentos efetivamente disponibilizados, das respectivas datas de instalação, substituição e retirada e dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnicas realizadas no período.

8.2 – A comprovação da entrega e instalação do equipamento no domicílio do paciente poderá ser realizada mediante assinatura, confirmação eletrônica ou outro meio idôneo de ciência do paciente, familiar ou responsável, constituindo elemento de comprovação da disponibilização física do equipamento.

8.3 – A comprovação realizada pelo paciente, familiar ou responsável não constituirá, por si só, recebimento administrativo definitivo, competindo ao fiscal do contrato verificar a execução do objeto e consolidar as informações para fins de medição.

8.4 – A detentora da ata deverá apresentar mensalmente relatório de medição contendo, no mínimo:

I – relação das Ordens de Serviço atendidas;

II – equipamento disponibilizado e respectivo item;

III – data de instalação;

IV – endereço de atendimento;

V – período efetivo de disponibilização;

VI – eventuais substituições e respectivas datas;

VII – equipamentos retirados e respectivas datas;

VIII – manutenções preventivas realizadas;

IX – manutenções corretivas e atendimentos técnicos realizados;

X – ocorrências registradas e providências adotadas.

8.5 – O relatório mensal deverá ser encaminhado à fiscalização para conferência e validação,

acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6 – O recebimento provisório ocorrerá após o encerramento do período mensal de medição, mediante ateste do fiscal do contrato, após a conferência da documentação e da execução dos serviços, inclusive quanto à efetiva disponibilização dos equipamentos e aos serviços acessórios realizados.

8.7 – No recebimento provisório serão verificados, especialmente:

I – correspondência entre as Ordens de Serviço e os equipamentos efetivamente disponibilizados;

II – período de utilização dos equipamentos;

III – cumprimento dos prazos de entrega, instalação, substituição e retirada;

IV – realização das manutenções preventivas e corretivas;

V – atendimento das solicitações de assistência técnica;

VI – conformidade dos equipamentos com as especificações do Termo de Referência;

VII – ocorrência de eventuais glosas ou descontos decorrentes de períodos em que o equipamento não esteve disponível por responsabilidade da detentora da ata.

8.8 – O fiscal do contrato terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do relatório mensal e da Nota Fiscal, para realizar a conferência e emitir o ateste do recebimento provisório ou apontar as inconsistências encontradas.

8.9 – Havendo inconsistências, a detentora da ata será formalmente comunicada para apresentar esclarecimentos ou realizar as correções necessárias, não sendo computado, para fins de prazo de liquidação, o período em que a medição permanecer pendente de regularização por responsabilidade da detentora da ata.

Do recebimento definitivo

8.10 – Após o ateste do recebimento provisório e a regularização de eventuais inconsistências, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo da medição mensal, mediante termo ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.11 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não existam pendências relacionadas à execução ou à documentação apresentada.

8.12 **–** O recebimento definitivo não exime a detentora da ata de sua responsabilidade pela qualidade, funcionamento, manutenção e adequada execução dos serviços durante todo o período contratual.

Da liquidação

8.16 – Somente após a aprovação da medição e a realização do recebimento provisório e definitivo da respectiva competência mensal será iniciado o prazo para liquidação da despesa.

8.17 – Recebida a documentação devidamente atestada, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando devidamente justificado.

8.18 – Para fins de liquidação, serão conferidos, entre outros elementos:

I – a regularidade formal da Nota Fiscal;

II – o período de execução;

III – a compatibilidade dos valores faturados com a medição aprovada;

IV – as eventuais glosas ou descontos aplicáveis;

V – a manutenção das condições de habilitação e regularidade;

VI – a inexistência de impedimento para o pagamento.

8.19 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se após a apresentação da documentação corrigida.

Do pagamento

8.20 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado exclusivamente após a conclusão da liquidação da despesa, desde que não exista pendência de responsabilidade da detentora da ata.

8.21 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela detentora da ata.

8.22 – Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

8.23 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.24 – Caso o atraso no pagamento decorra exclusivamente de responsabilidade da Contratante, incidirá correção monetária sobre o valor devido, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observada a legislação aplicável.

Do reajuste

8.25 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.26 – Após o interregno de 1 (um) ano, desde que requerido pela detentora da ata, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA/IBGE, observada como data-base a data do orçamento estimado, qual seja, 01/06/2026.

8.27 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28 – O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

9 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação, contratação e execução do objeto.

9.2 – O tratamento de dados pessoais realizados no âmbito desta contratação deverá observar as finalidades públicas, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e os princípios estabelecidos

na LGPD.

9.3 – Os dados pessoais dos pacientes, familiares ou responsáveis deverão ser utilizados pela detentora da ata exclusivamente na medida necessária à execução do objeto, especialmente para entrega, instalação, manutenção, assistência técnica, substituição e retirada dos equipamentos.

9.4 – A detentora da ata não poderá utilizar os dados dos munícipes para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual, nem compartilhá-los com terceiros sem fundamento legal ou autorização da Prefeitura Municipal de Ourinhos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.5 – As informações referentes aos munícipes atendidos deverão ser tratadas como informações de acesso restrito, especialmente quando envolverem dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, devendo a detentora da ata adotar medidas técnicas e administrativas aptas a impedir acessos não autorizados.

9.6 – A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à detentora da ata somente os dados necessários à execução do serviço, observando-se o princípio da necessidade e a finalidade específica de cada tratamento.

9.7 – A detentora da ata deverá manter controle de acesso às informações dos munícipes, permitindo a identificação dos responsáveis pelos tratamentos realizados e adotando mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados.

9.8 – Os dados e documentos dos munícipes deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da contratação e das obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, observados os prazos de prescrição e as regras de guarda documental da Administração Pública.

9.9 – Encerrado o tratamento e inexistindo obrigação legal ou contratual que justifique a conservação dos dados, a detentora da ata deverá eliminá-los ou devolvê-los à Contratante, conforme orientação desta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

9.10 – A detentora da ata deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Ourinhos qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, prestando todas as informações necessárias à apuração e adoção das medidas cabíveis.

9.11 – A aplicação da LGPD não implica, por si só, sigilo ou restrição de acesso aos documentos integrantes do processo licitatório ou contratual que sejam públicos por força da legislação. Eventuais restrições de acesso deverão possuir fundamento legal específico.

9.12 – Os dados pessoais constantes dos documentos públicos do processo licitatório e contratual serão tratados de acordo com a legislação de acesso à informação, transparência pública e proteção de dados pessoais, sem prejuízo da proteção específica conferida aos dados dos munícipes atendidos pelo objeto.

9.13 – A detentora da ata deverá prestar, no prazo estabelecido pela Contratante, informações acerca do tratamento, armazenamento, compartilhamento, retenção ou eliminação dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo

MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.1.1 – O detalhamento para o parcelamento da contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de fornecimento

10.2 – O fornecimento será realizado de forma **parcelada e continuada**, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordens de Serviço.

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

10.3 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, não apresenta complexidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcio e será adjudicado por item, permitindo a participação individual de empresas especializadas.
A medida visa simplificar a execução, facilitar a fiscalização e individualizar a responsabilidade de cada fornecedor, sem prejuízo da competitividade do certame.

Da participação de cooperativas

10.4 – A participação de cooperativas observará o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A natureza integrada dos serviços não constitui, por si só, impedimento à participação de cooperativas, desde que sejam atendidas as condições legais de participação e demonstrada a capacidade de execução do objeto, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da segurança jurídica da contratação.

Da vedação de participação de Pessoa Física

10.5 – Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto exige estrutura operacional para disponibilização, transporte, instalação, manutenção, substituição, higienização e retirada dos equipamentos.
Será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI quando legalmente compatível com o objeto e desde que atendidas todas as exigências de habilitação e execução estabelecidas no edital.

Da vedação de participação de entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

10.6 – Não será admitida a participação, no presente procedimento licitatório, de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da legislação vigente.

A vedação decorre da natureza do objeto, que consiste na locação de equipamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo, acompanhada da prestação de serviços acessórios de fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, higienização e retirada dos equipamentos, caracterizando-se como

contratação de natureza eminentemente empresarial, mediante relação contratual onerosa e com obrigações específicas de disponibilização e manutenção dos equipamentos.

A participação de entidades qualificadas como OSCIP não se mostra compatível com a modelagem adotada para a presente contratação, uma vez que o objeto exige estrutura operacional e empresarial própria para a disponibilização contínua dos equipamentos, atendimento das demandas dos pacientes, prestação de assistência técnica e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a vedação busca assegurar a compatibilidade entre a natureza jurídica dos participantes e o objeto licitado

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

10.7 – Na presente contratação, afasta-se a aplicação da reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem, contudo, aplicáveis as regras de tratamento diferenciado previstas na referida Lei Complementar, inclusive quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista tardia, quando cabíveis.

10.7.1 – A aplicação dos benefícios e do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observará as condições de participação estabelecidas no item 4.8 deste Termo de Referência, considerando a natureza, as características e os valores estimados dos itens que compõem o objeto da contratação.

10.7.2 - Os itens 01 e 02 serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e os limites legais aplicáveis.

10.7.3 - Os itens 03 e 04 serão destinados à ampla concorrência, sendo admitida a participação de empresas de todos os portes, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.8 – Da manutenção e atualização dos documentos de habilitação

10.8.1 – Os documentos de habilitação constarão do Anexo I deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

10.8.2 – A detentora da ata deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Condições para a formalização da contratação

10.9.1 – Quando convocada, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital, os documentos necessários à formalização da contratação, inclusive aqueles que tenham vencido ou sofrido alteração após a fase de habilitação.

10.9.2 – Caso se trate de cooperativa, deverão ser observadas as exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.9.3 – A contratação somente será formalizada após a verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

Exigências de habilitação

10.10 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Relação de Documentos para Habilitação deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentar a proposta de menor preço por item.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Como condição para aceitabilidade das propostas, será solicitada a indicação de marca do(s) produto(s) ofertado(s).

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O **valor estimado total** da contratação é de **R$ 493.167,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos no mapa de cotação anexo a este Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.730/2023.

11.1.1 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) presentes na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para a formulação das propostas.

11.2 – Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24 do Decreto Municipal nº 7.893/2024):

11.2.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.2.3 – serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 – Não haverá repactuação dos preços contratados, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra que justifique a adoção desse instituto, sem prejuízo do reajuste anual previsto neste Termo de Referência e das hipóteses legais de revisão ou alteração dos preços registrados.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – O valor estimado para a contratação onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes à Secretaria requisitante.

12.1.1 –No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, correspondentes à Secretaria requisitante.

12.2 – Quando a execução do objeto ultrapassar o presente exercício, as despesas correrão à conta da dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

13 – DA FIDEDIGNIDADE DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

13.1 – O responsável pela formulação dos quantitativos declara, para os fins cabíveis, a fidedignidade da estimativa das quantidades demandadas, elaborada com base nos dados históricos de utilização, na evolução da demanda assistencial, nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas demais informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13.2 – A estimativa considerou o histórico de utilização dos equipamentos no período analisado, a demanda observada durante a execução da contratação emergencial realizada no Processo nº 4-000218/2025 e a necessidade de margem técnica para absorver variações decorrentes da inclusão de novos pacientes, novas prescrições, alterações terapêuticas, altas, óbitos, transferências e demais fatores que possam modificar a demanda durante a vigência da contratação.

13.3 – A presente declaração é emitida nos termos do art. 2º, inciso I, da Deliberação SEI nº 0005763/2025-11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municpal de Ourinhos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 – As informações contidas neste instrumento não se enquadram em nenhum dos itens do Art. 23, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da referida lei.

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Portal do empreendedor[2].

c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à ; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Licença Sanitária, em plena validade, compatível com o objeto da licitação e expedida pela unidade competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei*

1.3 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com os produtos objeto da presente contratação.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do sítio eletrônico[3], sob pena de inabilitação;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

Obs.: Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

3 *https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf*

2.1 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

4 – Qualificação Técnica:

4.1 – Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) Registro da empresa: Comprovação de registro da empresa perante o conselho de classe competente, conforme a natureza do objeto, observando-se:

a.1) Conselho Regional de Farmácia – CRF;

a.2) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

a.3) Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

b) Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de locação ou disponibilização de equipamentos de oxigenoterapia ou suporte respiratório, com atividades logísticas e de suporte técnico compatíveis com o(s) item(ns) disputado(s). Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive de contratos distintos, sem exigência de atestado exclusivo para cada item, desde que o conjunto comprove a capacidade requerida, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Para fins da comprovação de que trata a alínea b), o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade mínima
01	Concentrador de oxigênio, 110 volts de 0,5 à 5 litros/ minuto para uso domiciliar.	EQUIPAMENTO	1
02	Concentrador de oxigênio, 110 volts de 5 à 10 litros/ minuto para uso domiciliar.	EQUIPAMENTO	1
03	CPAP Automático	EQUIPAMENTO	1
04	Equipamentos de Suporte Respiratório	EQUIPAMENTO	1

c) Comprovante de possuir em seu quadro de funcionários 01 (um) responsável técnico, profissional especializado devidamente habilitado, com registro no órgão competente.

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços que por ventura vierem a ser solicitados.

d) Certificado de Registro de seu responsável técnico, junto ao respectivo conselho, comprovando estar devidamente habilitado para o exercício das funções relativas ao serviço, em plena validade.

d.1) Poderão exercer a função de Responsável Técnico os profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe: Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

5 – Outras Comprovações:

5.1 – Declarações subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

Quando Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte:

1) Está enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, ou produtor rural, agricultor familiar ou cooperativa que tenha atendido ao disposto no art. 34, Lei 11.488/07, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º Lei 14.133/2021).

Quando Fornecedor enquadrado como cooperativa:

3) Está organizado sob a forma de cooperativa, cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Condições Gerais

4) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (art. 63, inciso I, da Lei 14.133, de 2021)

5) Nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021)

6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991 e Decreto Federal 3.298/1999, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

8) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021;

9) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente (Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977);

10) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.

11) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

5.1.1 – As declarações de que trata este Anexo deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou por Procurador devidamente constituído.

5.1.2 – No caso de assinatura por Procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração juntamente com os documentos de habilitação, com poderes suficientes para representar a empresa no procedimento licitatório.

5.1.3 – A falsidade de qualquer declaração ou informação apresentada pelo licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

5.2 – No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**:**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
e) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas

e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

ANEXO II – A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Eletrônico n° 35/2026**.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO II-B
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° 35/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021)

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991 e Decreto Federal 3.298/1999, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021;

e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente (Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977);

f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.

g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 35/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na condição de cooperativa DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

_____ , ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO II-D

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, n° ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 35/2026**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

****(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)****

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° 35/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em regime domiciliar, incluindo, conforme a necessidade de cada paciente, fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, higienização e retirada dos equipamentos.

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CNPJ:	**e-mail:**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
Banco:	
Agência:	**Conta-Corrente:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CPF:	**RG:**
Nacionalidade:	**Estado Civil:**
Cargo/Função:	

DADOS DO(S) ADMINISTRADOR(ES) E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO	
Nome:	
CPF:	**RG:**

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.*

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 35/2026

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca

Prazo de entrega dos produtos: em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de validade da proposta de __ (_____) dias contados da data da sessão do **Pregão Eletrônico nº __/____**, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____
RG do representante legal: _____

ANEXO IV-A

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO RESERVA

Pelo presente, a empresa/fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 35/2026,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

Declaramos que:

1. Concordamos em cotar os itens aos preços registrados na ata, observando a ordem de classificação estabelecida na licitação.

2. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

3. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

4. Nos comprometemos a atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.

5. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva é uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3º, I e II do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____
RG do representante legal: _____

ANEXO IV-B

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO DE RESERVA

Pelo presente, a empresa/fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 35/2026,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

Declaramos que:

1. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam manter suas propostas originais.

2. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

3. Nos comprometemos a atender as solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.

4. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva e uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final sera efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3o, I e II do Decreto Municipal no 7.893, de 09 de maio de 2024.

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____
RG do representante legal: _____

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026
Processo Administrativo n° 4-000167/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luis Camargo Mello, nomeado(a) pela Portaria nº 869, de 31 de julho de 2026, publicada Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, de 31 de julho de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 205484, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2026**, publicado em __/__/2026, processo administrativo n.º 4-000167/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.893/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em regime domiciliar, incluindo, conforme a necessidade de cada paciente, fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição, higienização e retirada dos equipamentos, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 35/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CNPJ:	**e-mail:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CPF:	**RG:**
Nacionalidade:	**Estado Civil:**

Cargo/Função:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item	Marca

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

3.2 – Não há órgãos ou entidades externas participantes do registro de preços.

3.2.1 – A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo da Prefeitura de Ourinhos-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Prefeitura de Ourinhos-SP, sendo a única contratante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 20 do Decreto Municipal nº 7.893/2024).

5.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 – Na formalização do instrumento de contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14 – No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 – É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os critérios e as condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº _/___, aplicáveis, no que couber, ao reajuste dos preços das contratações dela decorrentes.

6.2.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador, entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

8.5 – Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XII, do Decreto Municipal nº 7893/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, XIII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4 – Às infrações decorrentes do descumprimento desta Ata ou das contratações dela decorrentes aplicam-se as multas moratória e compensatória previstas no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observadas as respectivas hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo e os limites.

10.4.1 – A multa moratória será de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

10.4.2 – A multa compensatória observará os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência, conforme a natureza da infração e o valor estimado do item, grupo ou da contratação.

CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.1 – O Termo de Referência;

11.1.2 – Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026;

11.1.3 – Proposta de __/__/2026, apresentada pela DETENTORA;

11.2 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em __ (____) via(s) *[de igual teor],* que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ourinhos, ___ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
André Luis Camargo de Mello
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA/FORNECEDOR
Representante/Responsável Legal
Qualificação
DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ANEXO V-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/____
Processo Administrativo n° 4-000167/2026

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	**Cota**	**Clas**	**Especificação**	**Marca**	**Modelo**	**Fabricante**	**Vl. Unitário**
				(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	(se exigido no edital)	R$
							R$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, segundo a classificação final:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	**Cota**	**Clas**	**Especificação**	**Marca**	**Modelo**	**Fabricante**	**Vl. Unitário**
				(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	(se exigido no edital)	R$
							R$

ANEXO VI
CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1°. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II - compra, inclusive por encomenda;
III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 2°. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA
Seção I
Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;
b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou

c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;
c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d. deixar de apresentar amostra;
e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;
c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

a. atrasar a assinatura do contrato;
b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II
Das sanções
Da advertência

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III
Da Dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II - 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III - 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV - 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;
II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
Da iniciativa

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

I - descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
II - por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
III - publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
IV - data do recebimento, no caso do inciso III do §1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

I - identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
II - finalidade da notificação;
III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;
VI - outras informações necessárias.

Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;
II - os argumentos apresentados;
III - as provas eventualmente apresentadas;
IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
V - a dosimetria da sanção; e
VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 38. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.

Art. 39. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.